

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.594.904 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro, CEP: 17440-000, UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALCANTARA & BERTONE LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.351.754/0001-72, com sede na Avenida São José, nº 500, bairro Centro, município de Gália/SP, CEP: 17450-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor José Ortega Alcântara, portador do RG nº 4.880.310 SSP/SP, e do CPF nº 319.822.808-59, adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto desta **ATA** é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I do Edital**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde na Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão 001/2018, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.
4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5. Durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de



licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
3. Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2018 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
4. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2018 e às cláusulas expressas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 01/2018 - Processo Licitatório nº 002/2018.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Unidade Básica de Saúde de Ubirajara/SP na Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, Ubirajara/SP.



2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
3. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.
4. No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.
6. A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
7. Os **GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.
7. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

FICHA 58
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
08 244 0004 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08 244 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

FICHA 103

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
10 301 – ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0005 – PROMOÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA MEDICA GERAL
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando registrado o valor dos produtos em acordo com o percentual de desconto obtido no certame, que será aplicado sobre o valor da Tabela (CMED CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), disponível no link http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2018-01-26.pdf/21a9b762-f2df-4715-bbb7-a588ddb9642d conforme consta descrição abaixo:

Item	12254 Código	ALCANTARA & BERTONE LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
1	005.002.587	MEDICAMENTO SIMILAR(ES)	%	1	42	30.000,00
3	005.002.589	MEDICAMENTOS GENÉRICO(S)	%	1	66	30.000,00
		Total do Proponente				60.000,00

2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de contabilidade da Prefeitura do Município de Ubirajara/SP no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração

Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

2. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato/Ata caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

a) CANCELAMENTO da Ata de registro de preços sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.

b) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata poderá ser CANCELADA pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado nesta Ata de Registro de Preços e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, 06 de fevereiro de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Alcantara & Bertone Ltda
CNPJ: 06.351.754/0001-72
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

PROCESSO n° 002/2018

TERMO DE CONTRATO N° 005/2018

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, onde de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, inscrita no CNPJ n° 46.231.882/0001-05, com sede na Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, 107, Centro, CEP: 17440-000, UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALCANTARA & BERTONE LTDA** inscrita no CNPJ n° 06.351.754/0001-72, com sede na Avenida São José, n° 500, bairro Centro, município de Gália/SP, CEP: 17450-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor JOSÉ ORTEGA ALCÂNTARA, portador do RG n° 4.880.310 SSP/SP, e do CPF n° 319.822.808-59, adjudicatário do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com integral observância da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal n° 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I**, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, demandas judiciais, assistência social, os quais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde na Rua Lázaro Machado de Oliveira, n° 413, Centro, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão 001/2018, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

1. O presente instrumento de **CONTRATO** terá validade da data de sua assinatura até por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
2. Durante a vigência da presente **CONTRATO**, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata, rescindir o presente instrumento e iniciar outro processo Licitatório.
4. Comprovada a **redução dos preços praticados no mercado** nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente

registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata e no presente Instrumento de CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. A legislação aplicável a este CONTRATO é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
3. Integram este CONTRATO, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

1. O REGISTRO DE PREÇOS não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o REGISTRO DE PREÇOS e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 001/2018 - Processo Licitatório nº 002/2018.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito**) horas, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Unidade Básica de Saúde de Ubirajara na Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, Centro, Ubirajara – SP.



2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
3. Na data de entrega do medicamento, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que o medicamento foi entregue, sob pena de não ser aceito.
4. No caso do medicamento não ser aceito, deverá ser substituído no prazo máximo 48 horas.
5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.
6. A marca dos **medicamentos de referência e similar (es)** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem.
7. Os **GENÉRICOS** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei nº 9.787, de 1999”, e o mesmo para os medicamentos **ÉTICOS**.
7. Materiais com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas decorrentes das futuras aquisições dos medicamentos, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

FICHA 58
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA



08 244 0004 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08 244 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

FICHA 103

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
10 301 – ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0005 – PROMOÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA MEDICA GERAL
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0.01.00 110.000 GERAL

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando registrado o valor dos produtos em acordo com o percentual de desconto obtido no certame, que será aplicado sobre o valor da Tabela (CMED CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), disponível no link http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2018-01-26.pdf/21a9b762-f2df-4715-bbb7-a588ddb9642d conforme consta descrição abaixo:

Item	12254 Código	ALCANTARA & BERTONE LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
1	005.002.587	MEDICAMENTO SIMILAR(ES)	%	1	42	30.000,00
3	005.002.589	MEDICAMENTOS GENÉRICO(S)	%	1	66	30.000,00
Total do Proponente						60.000,00

2. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a emissão do respectivo documento fiscal, depois da recepção dos mesmos pelo setor de finanças da Prefeitura do Município de Ubirajara no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

1. O presente CONTRATO terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que se recusar a assinar o CONTRATO injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

2. O atraso e a inexecução parcial ou total do CONTRATO caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;

3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do CONTRATO.
- b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução dos materiais, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 02 (dois) anos caso o cancelamento decorra de fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

- a) CANCELAMENTO do presente CONTRATO sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total registrado para o licitante.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2. O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina/SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, 06 de fevereiro de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Alcantara & Bertone Ltda
CNPJ: 06.351.754/0001-72
Contratada

Testemunhas:

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: ALCANTARA & BERTONE LTDA.

CONTRATO N°.: 005/2018

OBJETO: Futuras AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), CONFORME ANEXO I, do Edital, visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica para atendimento da Unidade Básica de Saúde.

ADVOGADO(S): ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR (OAB: 104996/SP).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, 06 de fevereiro de 2018.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Alcantara & Bertone Ltda
CNPJ: 06.351.754/0001-72
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

PROCESSO Nº. 002/2018

OBJETO: “Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica”

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPAR RICARDO, 107.
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
e-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	JOSÉ ORTEGA ALCÂNTARA
CARGO:	Proprietário
RG n. :	4.880.310 SSP/SP
CPF N. :	319.822.808-59
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua José Domingos Scaramucci, nº 816, Gália/SP.
TELEFONE	(14) 3274-1473
E-mail	drogaze@aonet.com.br

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, 06 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
PROCESSO Nº. 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE “A - Z”, CONSTANTES DA TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), visando à distribuição gratuita à pacientes de acordo com prescrição médica.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2018 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Prefeitura do Município de Ubirajara/SP, 06 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL